SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E O HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU

Por este instrumento de aditivo ao contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Av. Gen. Flores da Cunha, nº 449, Sinimbu, RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sr. Elor Sackser, portador da Cédula de Identidade nº 4069977124, CPF nº 949.403.630-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, resolvem aditivar o contrato nº 044/2021, vinculada ao processo de inexigibilidade de licitação nº 033/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR:

1.1 O processo de avaliação do reequilíbrio econômico financeiro a par do expediente protocolado sob nº 836, de 04/10/2021.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse total em parcela única do valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme previsto na Portaria nº 2.237, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde, onde estabelece o repasse de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública causadas pela Covid-19. Segue em anexo o Plano de Aplicação dos recursos, bem como Ata do Conselho Municipal da Saúde aprovando o repasse dos recursos., com fundamento no artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/1993.

1.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, caso a administração tenha conhecimento de outros elementos de decisão.

1.4 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

2.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n° 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21 Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Sinimbu, RS, aos 28 de outubro de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU

ELOR SACKSER

Contratada

CARINI TACIANI MULLER

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Ao presente aditivo fica dispensado o visto do órgão jurídico conforme Ordem de Serviço nº 004/2021.